CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 31 / 12 / 2014
Hora: 9:45
Ass: Heloisa Fernandes

**LEI Nº. 4.023/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 10/12/14 A 10/03/15.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI, da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução da pavimentação comunitária em trecho da Rua Campo Grande, nesta cidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 123 e seguintes da Lei Municipal 1.520/1997, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, que "*Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências*", com os seguintes elementos:

I delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II memorial descritivo do projeto;

III orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente valor de rateio entre os imóveis beneficiados;

V determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI delimitação da zona beneficiada;

VII relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;

VIII prazo e condições de pagamento;

IX fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;

X percentual de participação do Município;

XI parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§ 1º O edital será ser publicado após a realização total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§ 2º As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3º A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§ 4º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§ 5º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

I erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

II o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do parágrafo único do artigo 118 do Código Tributário Municipal;

III o valor da Contribuição de Melhoria e

IV o número de prestações.

**Art. 3º** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o

acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** O cálculo da Contribuição de Melhoria será, individualmente, determinado pelo rateio das despesas realizadas, tendo como limite o custo da obra, que será determinada pelo que se refere o inciso "IV", caput, do artigo 2º, pelos imóveis situados na zona beneficiada direta ou indiretamente.

**Art. 4º** Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados nas condições previstas na Lei Municipal nº 1.520, de 18 de dezembro de 2006 e no Edital de Lançamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE**
**E**
**PUBLIQUE-SE**

**JUAREZ STEIN,**
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**